



## CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

### DESPACHO COLIC

À DICONTI,

**Assunto: Pregão Eletrônico nº 90005/2025 – Contratação de serviços de operação software de gerenciamento de serviços ITSM. Análise Técnica das razões recursais – Subsídios Técnicos para decisão do Pregoeiro(a).**

Srs(as),

1. Trata-se da **contratação de serviços técnicos especializados de operação, modelagem e implantação de funcionalidades do software de gerenciamento de serviços ITSM, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite de 120 (cento e vinte) meses.

2. Nesse contexto, conforme consignado no documento "*Termo de Julgamento e Habilitação PE 90005/2025 - Sessão 1 (3779500)*", verifica-se que o certame restou fracassado, uma vez que, após a análise das propostas e da documentação de habilitação, não se identificaram licitantes com propostas aceitas ou que tenham atendido integralmente aos requisitos de habilitação, nos termos do Edital nº 52/2025 (3666842) e da legislação aplicável.

3. Impende registrar que, para fins de transparência e controle, apresenta-se a seguir quadro sintético contendo as empresas participantes, valores ofertados, diligências realizadas, principais achados e a decisão final proferida em cada caso:

Seq.	Empresa (CNPJ)	Valor ofertado	Diligências	Principais irregularidades/achados	Decisão final (fundamento)
1	<b>DEVNX Soluções em Tecnologia LTDA</b> (26.809.683/0001-16)	<b>R\$ 750.000,00</b>		Não apresentou a <b>proposta adequada</b> no prazo; solicitação de desclassificação pela própria licitante nas mensagens do sistema	<b>Desclassificada</b> – descumprimento do edital (art. 59, incs. I e V, Lei 14.133/2021). <i>Fonte: Rel. Julg./Hab., chat de 11/07/2025</i>
2	<b>VBC Informática LTDA</b> (39.807.908/0001-47)	<b>R\$ 900.000,00</b>	<b>Não houve diligência técnica registrada</b>	Não apresentou <b>proposta</b> no prazo após convocação	<b>Desclassificada</b> – descumprimento do edital (art. 59, I e V). <i>Fonte: Rel. Julg./Hab., chat de 14/07/2025</i>

Seq.	Empresa (CNPJ)	Valor ofertado	Diligências	Principais irregularidades/achados	Decisão final (fundamento)
3	<b>SOFT LINE Consultoria em Sistemas de Informação LTDA</b> (01.088.911/0001-85)	<b>R\$ 1.100.000,00</b>	<b>Despacho Diligência nº 1 - SOFT LINE (3706838)</b>  <b>Despacho Diligência nº 2 - SOFT LINE (3712885)</b>	<b>LDI e lucro negativos</b> (inexequibilidade); ausência de transparência do <b>fator-K</b> ; <b>majoração</b> posterior da proposta (violando vinculação ao lance); problemas de <b>enquadramento sindical</b> e possível <b>conflito de interesses</b> ; atestados <b>não compatíveis</b> com OpenText	<b>Desclassificada</b> – proposta inexequível e em desconformidade (art. 59, III, IV e V). <i>Fontes: Rel. Diligências (SOFT LINE); Rel. Julg./Hab., 15–29/07/2025</i>
4	<b>IRIDIA Soluções LTDA</b> (53.014.507/0001-60)	<b>R\$ 1.140.000,00</b>	<b>Diligências nº 1 e 2 (17 a 29/07/2025)</b>  <b>Não houve</b> diligência técnica registrada	<b>Desistência voluntária</b> antes da análise final	<b>Desclassificada</b> – pedido da licitante (art. 59, I e V). <i>Fonte: Rel. Julg./Hab., 29–30/07/2025</i>
5	<b>A&amp;M Solution Agência Digital LTDA</b> (34.766.560/0001-73)	<b>R\$ 1.228.063,07</b>	<b>Diligência nº 3 (31/07 a 04/08/2025)</b>  <b>Despacho de</b> Análise de Docs. Diligência nº 3 - A&M SOLUT. (3728604)	<b>INSS</b> sem comprovação de CPRB; <b>RAT/FAP</b> sem prova; <b>FGTS</b> (multas) inferior aos parâmetros; <b>enquadramento sindical</b> contraditório/sem carta sindical; atestados <b>não compatíveis</b> com OpenText	<b>Desclassificada</b> – proposta não aceita (art. 59, IV e V). <i>Fontes: Rel. Diligências (A&amp;M); Rel. Julg./Hab., 31/07–04/08/2025</i>
6	<b>GETI Comércio e Serviços de Informática LTDA</b> (10.685.746/0001-30)	<b>R\$ 1.310.000,00</b>	<b>Despacho Diligência nº 4 - GETI COMÉRCIO E SERVIÇOS (3734349)</b>  <b>Diligência nº 4 (07 a 11/08/2025)</b>	Assinatura digital <b>irregular</b> (depois saneada); <b>insumos</b> sem justificativa; <b>INSS</b> duplicado/divergente; <b>ausência de carta sindical</b>	<b>Desclassificada</b> – proposta não aceita (art. 59, IV e V). <i>Fontes: Rel. Diligências (GETI); Rel. Julg./Hab., 04–11/08/2025</i>

Seq.	Empresa (CNPJ)	Valor ofertado	Diligências	Principais irregularidades/achados	Decisão final (fundamento)
7	<b>THS Tecnologia Informação e Comunicação LTDA</b> (10.757.593/0001-99)	R\$ 1.310.227,97	Diligência nº 5 (13 a 18/08/2025)	Planilhas: <b>auxílio saúde, VA, insumos, INSS, RAT/FAP, multas FGTS inconsistentes; sem carta sindical; atestados</b> não demonstram 4.224h em OpenText	<b>Desclassificada</b> – proposta não aceita (art. 59, IV e V). <i>Fontes: Rel. Diligências (THS); Rel. Julg./Hab., 13–18/08/2025</i>
8	<b>SAGO Global Soluções em Tecnologias LTDA*</b> (18.058.582/0001-22)	R\$ 1.341.916,08	Não houve diligência técnica registrada	Não consta envio/aceitação final da proposta dentro dos requisitos; sem diligência nos autos compartilhados	<b>Desclassificada</b> – proposta não aceita (art. 59, IV e/ou V). <i>Fonte: Rel. Julg./Hab., p. 22</i>
9	<b>HITSS do Brasil Serviços Tecnológicos LTDA*</b> (11.168.199/0001-88)	R\$ 1.341.916,08 a (negociado p/ 28/08/2025) R\$ + diligência 1.341.915,84	Diligências nº 6 e 7 (20 a R\$ + diligência direta ao BRB (02/09)	Inicialmente <b>aceita</b> e ajustada a diferença de R\$ 0,24; porém, <b>não comprovou</b> experiência técnica (OpenText) exigida; atuação no BRB teria sido <b>operacional</b> (sem implantação/sustentação/customização)	<b>Inabilitada</b> – não atendeu à <b>qualificação técnica</b> (itens 12.16–12.18 TR; art. 67/68 c/c 59). <i>Fontes: Rel. Diligências (HITSS); Rel. Julg./Hab., 26/08–02/09/2025</i>
10	<b>City Connect Soluções em Tecnologia LTDA</b> (11.452.317/0001-85)	R\$ 2.005.283,76	Não houve diligência técnica registrada	Não consta aceite; sem diligência nos autos compartilhados	<b>Desclassificada</b> – proposta não aceita (art. 59, IV e/ou V). <i>Fonte: Rel. Julg./Hab., p. 21</i>
11	<b>WEDO Services Informática LTDA</b> (06.982.031/0001-71)	R\$ 2.601.577,39	Não houve diligência técnica registrada	Não consta aceite; sem diligência nos autos compartilhados	<b>Desclassificada</b> – proposta não aceita (art. 59, IV e/ou V). <i>Fonte: Rel. Julg./Hab., p. 22</i>
12	<b>IT2B Tecnologia e Serviços LTDA</b> (04.392.420/0002-00)	R\$ 2.700.000,00	Não houve diligência técnica registrada	<b>Ausência de manifestação</b> dentro do prazo oportunizado	<b>Desclassificada</b> – inércia/descumprimento do edital (art. 59, I e V). <i>Fonte: Rel. Julg./Hab., 02–03/09/2025</i>

\***Observação sobre empate:** SAGO e HITSS apresentaram o mesmo valor ofertado (R\$ 1.341.916,08), caracterizando **empate real**, com processamento conforme art. 60 da Lei 14.133/2021.

4. Diante do exposto, e em estrita observância ao disposto no art. 14, §4º, do [Decreto nº 11.246/2022](#), ao item 8 do Edital nº 52/2025 (3666842) e ao art. 28, inciso II, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, solicita-se a essa área técnica a emissão de análise circunstanciada e a apresentação de subsídios técnicos que permitam a adequada deliberação sobre as razões recursais apresentadas, as quais se encontram sintetizadas a seguir. Ressalta-se que a manifestação deverá ser clara, objetiva e devidamente fundamentada, de modo a assegurar a transparência, a isonomia e a segurança jurídica do processo decisório:

#### 4.1. A&M SOLUTION AGÊNCIA DIGITAL LTDA

4.1.1. **Objeto do recurso:** Desclassificação por inexecuibilidade da proposta.

4.1.2. **Principais argumentos:**

- a) Afirma que a planilha seguiu Portaria SGD/MGI nº 1.070/2023, com fator-K acima da média (1,78 e 1,79);
- b) Respondeu diligência com fundamentação técnica e jurisprudência (Acórdãos TCU 3.321/2013, 2.831/2022);
- c) Apresentou atestados robustos (MPF, PRF-SC, Hemominas, CAU/PR),

com certificação digital; e

d) Invoca princípios da razoabilidade, proporcionalidade e aproveitamento do certame.

4.1.3. **Pedido:** Reconsideração da desclassificação e reavaliação da proposta.

#### 4.2. **HITSS DO BRASIL SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA**

4.2.1. **Objeto do recurso:** Inabilitação por não comprovar qualificação técnica (item 12.16 a 12.18 do TR).

4.2.2. **Principais argumentos:**

a) Apresentou seis atestados, incluindo BRB (uso da plataforma OpenText) e Anatel (uso da BMC Helix, considerada similar);

b) Sustenta que a exigência de experiência exclusiva em OpenText é restritiva e fere a competitividade;

c) Invoca jurisprudência do TCU (Acórdãos 449/2017, 361/2017, 1891/2016) sobre atestados em serviços continuados: foco deve ser na gestão de mão de obra, não em serviços idênticos;

d) Defende formalismo moderado e princípio da economicidade, alegando que nova licitação trará custos e atrasos.

4.2.3. **Pedido:** Revisão da decisão e habilitação da empresa.

#### 4.3. **WEDO SERVICES INFORMÁTICA LTDA**

4.3.1. **Objeto do recurso:** Desclassificação por ausência de manifestação no prazo.

4.3.2. **Situação formal:**

a) Recurso intempestivo e fora da plataforma Compras.gov.br (enviado por e-mail).

b) Não respondeu no prazo de 24h concedido no chat, mantendo-se inerte.

4.3.3. **Principais argumentos:**

a) Alega prazo contraditório: inicialmente informado até 03/09 às 14h, mas depois exigido em 5 minutos;

b) Invoca princípios da isonomia, razoabilidade, ampla defesa e contraditório;

c) Cita jurisprudência do TCU (Acórdão 994/2021 e 3006/2015) sobre formalismo moderado e possibilidade de conhecer recurso intempestivo quando há indícios de nulidade;

d) Destaca que é a atual prestadora do serviço, com experiência comprovada em OpenText.

4.3.4. **Pedido:** Anulação da desclassificação e reinclusão no certame.

4.3.5. Não obstante a intempestividade do recurso e a utilização de canal inadequado para sua interposição, à luz dos princípios do formalismo moderado, da busca da verdade material e do julgamento objetivo, bem como diante da alegação de fato novo, entende-se oportuno proceder à análise do mérito. Cumpre destacar, entretanto, que a licitante manteve-se inerte quando instada a se manifestar no prazo regulamentar de 24 (vinte e quatro) horas, prazo este concedido de forma isonômica às demais participantes.

4.3.6. Ademais, considerando que a Lei nº 14.133/2021 orienta-se pelo princípio do resultado e pela busca da proposta mais vantajosa para a Administração, e desde que haja anuência dessa área técnica, reputa-se pertinente facultar à recorrente a apresentação da proposta revisada e, caso esta seja aceita, a subsequente entrega da documentação de habilitação, observadas as disposições editalícias e legais aplicáveis.

5. Solicita-se, ainda, que os subsídios técnicos sejam elaborados com linguagem clara, precisa e

devidamente fundamentada, contemplando análise técnica e jurídica consistente, de modo a prevenir ambiguidades ou interpretações divergentes que possam comprometer a transparência, a rastreabilidade e a segurança jurídica do processo decisório.

6. Por oportuno, ressalta-se que a manifestação conclusiva do(a) Pregoeiro(a) deverá ser formalizada até o dia **17/09/2025**, em observância aos prazos regulamentares e à necessidade de assegurar a continuidade do procedimento licitatório.

Atenciosamente,

*(assinatura eletrônica)*

HUGO MARCUS SILVA TEIXEIRENSE

**Pregoeiro**

Portaria nº 1.187, de 11 de abril de 2025

D.O.U. – Seção 2, nº 73, 16/04/2025



Documento assinado eletronicamente por **HUGO MARCUS SILVA TEIXEIRENSE**, **Pregoeiro**, em 12/09/2025, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3785117 e o código CRC CBD6C66E

---

**Referência:** Processo nº 00190.102224/2025-21

SEI nº 3785117